

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015 e no art. 1º da Resolução n.º 23/2007/CNMP, que estabelecem a possibilidade de instauração de Inquérito Civil objetivando apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a expiração do prazo regulamentar da Notícia de Fato n.º 204.2024.000022, instaurada a partir de declínio de atribuição oriundo do MPF, relativamente aos autos da Notícia de Fato n.º 1.13.001.000119/2024-44-PRM, que tinha por objeto irregularidades constatadas na Unidade de Pronto Atendimento do município de Tabatinga /AM, no dia 13 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as medidas extrajudiciais para apurar os fatos narrados no presente procedimento, RESOLVE:

1. INSTAURAR, por conversão da presente Notícia de Fato, INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a adequação na prestação do serviço médico de hemodiálise na Unidade Hospitalar de Tabatinga, tendo em vista denúncias de que unidade contaria com apenas um aparelho e que este não seria utilizado em virtude do grau de pureza da água;

2. Publique-se no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme art. 31, V, da Resolução CSMP n.º 006/2015;

3. Na forma dos arts. 31, IV, e 35, § 5º, ambos da Resolução CSMP n.º 006/2015, designo a servidora Juracy Miller Félix para secretariar os trabalhos;

3. Cumpra-se a diligência determinada no último despacho lançado nos autos.

Tabatinga, data da assinatura eletrônica.

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant

Com atribuições ampliadas para a 1ª Promotoria de Tabatinga

Tabatinga 27 de Janeiro de 2025

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER

01º Promotor de Justiça de Tabatinga

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000015188

Inquérito Civil nº 223.2024.000017.

Assunto: Apurar o não cadastramento das cirurgias eletivas realizadas no Hospital Raimunda Francisca Dinelli da Silva, localizado nesta cidade, no SISREG. Bem como, para apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, pelo médico Dr. Felipe Aurélio Araújo, enquanto médico atuante na rede pública de saúde na cidade de Maués, pela realização de cirurgias de pacientes particulares sem a devida contrapartida pelo uso do espaço, servidores e insumos do Hospital Raimunda Francisca Dinelli da Silva.

Data da instauração: 24/01/2025

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM

Requerido: Dr. Felipe Aurélio Araújo.

Maués/AM, 24 de janeiro de 2025.

SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA

Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000012808

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n. 11/93.

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado pelo membro do Ministério Público, desde que tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP).

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que qualquer pessoa física ou jurídica, pública

#### AVISO Nº 2025/000009804.01PROM\_ALV

DESPACHO Nº 2025/000009804.01PROM\_ALV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do Inquérito Civil nº 123.2021.000018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Alvarães, destacando-se a possibilidade recursal na forma da Resolução n.º 006 /2015 CSMP, no prazo de 10 (dez) dias.

Alvarães, 26 de janeiro de 2025.

GUSTAVO VAN DER LAARS

Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000015619

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 204.2025.000020  
Portaria nº 2025/0000015619

OBJETO: acompanhar as requisições ministeriais expedidas no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM, notadamente aquelas encaminçadas à Polícia Civil, para as investigações de fatos encaminhados pelo Ministério Público àquele órgão e afins, com o objetivo de assegurar seu fiel cumprimento

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lello Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matsos

Câmaras Reunidas  
Kárla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos são julgadas pelos Tribunais de Contas para aferir a existência de perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atos violadores dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 10, caput, da Lei n. 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da aludida lei;

CONSIDERANDO a notícia de que a Sra. Joseane Mascarenhas Lima, Diretora do Hospital Jofre Cohen, em Parintins/AM, utiliza servidores da unidade hospitalar para prestação de serviços particulares, bem como supostamente desviou a finalidade de bens públicos e utilizou dinheiro público para aquisição de gêneros alimentícios para fins particulares;

CONSIDERANDO a notícia de que a Sra. Joseane Mascarenhas Lima, Diretora do Hospital Jofre Cohen, em Parintins/AM, em tese, autorizou servidores públicos a assinarem as folhas de frequência sem a devida prestação dos serviços e realizou a contratação de pessoas em vínculo com a Prefeitura Municipal de Parintins, especialmente amigos e parentes, para substituir servidores efetivos;

Resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil, com o objeto de apurar possível ato de improbidade e dano ao erário praticados pela Sra. Joseane Mascarenhas Lima, Diretora do Hospital Jofre Cohen, em Parintins/AM.

Assim, determino:

Reitere-se o teor do OFÍCIO Nº 2024/0000132889.02PROMPIN ao Secretário Municipal de Saúde de Parintins, concedendo prazo improrrogável de resposta de 10 (dez) dias. Ainda, cientifique o destinatário que as informações e documentações requisitadas são imprescindíveis para a instrução do procedimento extrajudicial em trâmite nesta Unidade Ministerial e o não atendimento da presente requisição configura crime, conforme prescrição contida no art. 10 da Lei nº 7.347/85;

Reitere-se o teor do OFÍCIO Nº 2024/0000132876.02PROMPIN ao Controlador-Geral do Município, concedendo prazo improrrogável de resposta de 10 (dez) dias. Ainda, cientifique o destinatário que as informações e documentações requisitadas são imprescindíveis para a instrução do procedimento extrajudicial em trâmite nesta Unidade Ministerial e o não atendimento da presente requisição configura crime, conforme

prescrição contida no art. 10 da Lei nº 7.347/85;

Expeça-se ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Parintins e à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento de: a) relação nominal de todos os servidores exonerados/demitidos/devolvidos nos anos de 2023 e 2024 que atuavam no Hospital Jofre Cohen, em Parintins/AM, indicando suas respectivas funções e datas de demissão e desvinculação; b) relação nominal de todos os servidores atualmente atuantes perante o Hospital Jofre Cohen, em Parintins/AM.

Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, o Sr. Jeovan Belém Paes, servidor à disposição da 2ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM;

Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

[Assinado e datado digitalmente]  
NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO  
Promotor de Justiça Substituto

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000015480

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 204.2025.000019  
Portaria nº 2025/0000015480

OBJETO: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação de políticas públicas em prol da população LGBTI+ no Município de Tabatinga/AM

Tabatinga 27 de Janeiro de 2025  
ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER  
01º Promotor de Justiça de Tabatinga

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000015259

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 224.2025.000008  
Portaria nº 2025/0000015259

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a assinatura da Carta de Compromisso pela Primeira Infância.

Data de instauração: 24/01/2025  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM.

Maués/AM, 24 de Janeiro de 2025

SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA  
02º Promotor de Justiça de Maués

#### AVISO Nº 2025/0000016935

AVISO  
Edital de Intimação  
Processo n.º: 183.2024.000013  
Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAPAUÁ,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 183.2024.000013, instaurado para "Formalizar os atos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva